

ATA DA 10a SESSÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 1959.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Lima Câmara, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher e Dr. Adalberto Barretto.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e aprovada, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 28 de janeiro :

Nº 30.313 - São Paulo.- Rel.-O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.-
Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. Região Militar.- Apelados: Napoleão Cavalcanti Damasceno, então 1º Ten. Q.A.A., absolvido do crime previsto nos arts. 232, § 2º e 237, tudo do C.P.M. e Januir Vieira, civil, absolvido do crime previsto no art. 248 do C.P.M.- Negaram provimento, confirmando a sentença absolutória, unânimemente.-

Nº 30.408 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.-
Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9a. R.M.- Apelados: Waldimiro Pinheiro da Silva, cabo do 11º Regimento de Cavalaria, absolvido dos crimes previstos nos arts. 182, § 1º, nº II e 198, tudo do C.P.M.; Enedino Enéas da Silva, Joacy Custódio Ferreira, Durval José dos Santos, Athaide Rodrigues e José Sebastião Filho, soldados do 11º Regimento de Cavalaria, absolvidos do crime previsto no art. 182, § 1º, nº II, tudo do C.P.M.- Preliminarmente, julgaram o fóro militar incompetente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Gen. Alencar Araripe, que o julgavam competente.-

(Cont. da ata da 10a. ses., em 30/1/1959)

No início da Sessão, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, comunicou ao Tribunal que com a aposentadoria do Exmo. Sr. Tenente Brigadeiro Armando Trompowsky, ficara vaga a vice-presidência da Casa. Nestas condições e de acôrdo com o § 4º do art. 8º do Regimento Interno, iria proceder à eleição para o cargo de vice-presidente, em escrutínio secreto. Determinou S.Excia. que o Sr. Dr. Secretário distribuisse as cédulas para o processamento da eleição. Designou S.Excia. os Exmos. Srs. Ministros Brig. Alvaro Hecksher e Dr. Autran Dourado, para escrutinadores. Procedida a apuração, foi obtida o seguinte resultado :

Para Vice-Presidente

Gen. Ex. Tristão de Alencar Araripe	5	votos
Dr. Washington Vaz de Mello	2	votos
Gen. Ex. Antônio José de Lima Câmara	2	votos

De acôrdo com o § 3º do supracitado art. 8º, nenhuma das votações alcançaram a maioria de 6 votos e assim, determinou S.Excia. fosse procedido a novo escrutínio secreto, para finalmente, pelos escrutinadores Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende e Exmo. Sr. Ministro General Lima Câmara, apurar o seguinte resultado :

Para Vice-Presidente

Gen. Ex. Tristão de Alencar Araripe	7	votos
Dr. Washington Vaz de Mello	2	votos

Proclamado o resultado, o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu posse ao Exmo. Sr. General de Exército Tristão de Alencar Araripe, no cargo de Vice-Presidente do Tribunal, tendo o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, pedido a palavra, pela ordem, para cumprimentar o eleito declarando que o Tribunal, mais uma vez reafirmou o acôrto em sua escôlha, razão pela qual era motivo de se congratular com seus pares pelo resultado e de felicitar o Tribunal pelo mesmo motivo.

Pedindo a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Alencar Araripe, agradeceu a seus pares a distinção que lhe era conferida e ao Dr. Murgel de Rezende, as palavras bondosas que por êle foram proferidas em sua oração.

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S
= = = = = = = = = = = =

Nº 26.018 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Paciente: Antônio Avena, civil, prêso incomunicável no navio "Duque deCaxias", por ordem de Comandante daquele navio.- Denegaram a ordem, unânimemente, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, votou com restrições.-

(Cont. da ata da 10a. ses., em 30/1/1959)

Nº 26.015 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.-
Pacientes: Dante Horácio Gomes Cyrillo e Affonso Larroca, ambos do comércio, presos na Delegacia de Roubo e Falsificações, à disposição do Sr. Gen. Estevão Taurindo de Rezende Veto, Presidente do S.P.Militar.- Julgaram prejudicado o pedido, com referência ao paciente Dante Horácio Gomes Cyrillo e, quanto a Afonso Larroca, concederam a ordem, para ser pôsto em liberdade, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen. Alencar Araripe e Brig. Alvaro Hecksher, que a denegavam.- Usou da palavra, o Sr. Dr. José Mário dos Santos Filho, advogado dos pacientes.-

Nº 26.017 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.-
Paciente: Robson Tavares Mendes, civil, alega coação do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. R.M., que decretou sua prisão preventiva, pedindo ser relaxada dita prisão.- Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Lima Câmara e Dr. Vaz de Mello, que a denegavam.- Usou da palavra, o Sr. Dr. Herberto Dutra.-

Nº 26.013 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.-
Paciente: Alfredo Hugo Frederico Bornholdt, civil, denunciado perante a la. Auditoria da 2a. R.M., pedindo ser declarada a insubsistência da denúncia.- Denegaram a ordem, unânimemente.- Usou da palavra o Sr. Dr. Ivair Nogueira Itagiba, advogado do paciente.-

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 30.258 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.-
Rev.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.-
Apelante: A Promotoria da la. Auditoria da 3a. Região Militar.-
Apelado: Eclair Brum Correia, soldado do 19º Regimento de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 198 do C.P.M.- (Julgamento em sessão secreta).-

Nº 30.390 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.-
Apelante: Valdomiro Vicente da Hora, ex-soldado; da 5a. Cia. do III/6º R.I., condenado a 4 anos e 6 meses de reclusão, incurso no art. 199, c/c o § 2º, item I, tudo do C. P. M.-
Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. Região Militar.-
Negaram provimento, confirmando a sentença por ser do réu a apelação, unânimemente.-
O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, corrigia a sentença.-

Nº 30.307 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.-
Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. e Giseldo Ary Fontes da Silva, 3º sargento do Contingente de Obidos, condenado a 8 meses de detenção, incurso no art. 198, preâmbulo, c/c o § 2º do mesmo artigo, tudo do C.P.M.-
Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. R.M. e Giseldo Ari Fontes da Silva,

(Cont. da ata da 10a. ses., em 30/1/1959)

3º sargento do Contingente de Obidos, condenado.- Pro-
vida a apelação do Ministério Público, negada à da de-
fesa, reformaram a sentença para condenar o acusado a
1 ano de prisão, como incurso no art. 198, preâmbulo,
unânimemente.-

Nº 28.789 - (Embargos) Belém.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto
Barretto.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.-
Embargante: Nery Maximiano Ferreira, 2º tenente refor-
mado, do Estabelecimento de Finanças da Auditoria da
8a. Região Militar, condenado a 1 ano de prisão, incur-
so no disposto no art. 243 c/c o art. 242 do C.P.M.-
Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de
19 de junho de 1957.- Receberam, em parte, para conde-
nar no grau mínimo do art. 243 - 3 meses - de acôrdo
com o art. 242 do C.P.M., contra os votos dos Exmos.
Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto e Dr. Aufran
Dourado, que recebiam para absolver. Não tomaram parte
no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Brig. Armando
Trompowsky e Alnte. Pinto de Lima.- (Reproduzido por
ter saído com incorreções na Ata da 3a. Sessão, em 12/
/1/1959).-

REVISÃO CRIMINAL

=====

Nº 847 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barret-
to.-Rev.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Re-
querente: José Antônio Cavalcanti Loureiro, ex-sargen-
to do Exército, condenado a 4 meses de prisão, por
desclassificação do art. 96 para o art. 97 do antigo
Código Penal Militar, por sentença do Conselho Especial
de Justiça da Auditoria da 7a. Região Militar, de
29 de março de 1947.- Indeferiram o pedido, unânimen-
te.-

Ao encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Ministro Presidente congratulou-
-se com os Exmos. Srs. Ministros pelo bom andamento dos trabalhos no
decorrer do ano judiciário que hoje se encerra, augurando a todos
um proveitoso descanso em companhia das digníssimas famílias.

O Exmo. Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, em nome de seus pares a-
gradeceu as palavras do Exmo. Sr. Ministro Presidente, declarando
ter sido um ano judiciário proffeuo, graças aos esforços dos Srs. Mi-
nistros e à maneira serena, eficaz e inteligente com que S. Excia.
dirigiu os destinos desta Casa, terminando por formular votos de fe-
liz descanso, extensivo à Exma. Família.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

